Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1951/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11290/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Câmara Municipal de Ipixuna
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Sr. Fábio Martins Saraiva Presidemte da Câmara Municipal de Ipixuna
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM nº 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM nº 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM nº 6897, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM nº 10428, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM nº 14193
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6230/2022-MPC-FCVM, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Ipixuna. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a prestação de contas da Câmara Municipal de Ipixuna, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Fábio Martins Saraiva**, com fundamento no artigo 22, II e 24, da Lei nº 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- **10.2. Determinar as recomendações** constantes dos Relatórios de fls. 384/408 e 422/445, relativas a impropriedades de natureza formal que foram detectadas quando a análise das contas, alertando para o fato de que a reincidência no descumprimento pode acarretar a irregularidade de prestações de contas futuras da entidade, na forma do art. 22, §1º, da Lei nº 2.423/96:
- **10.3. Dar ciência** da presente decisão ao **Sr. Fábio Martins Saraiva**, na qualidade de Gestor e aos demais responsáveis constantes nos autos.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 29/11/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: AFFE74DC-3A2EE7F2-88A871D9-E046C670

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1951/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Novembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral